



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.885/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, na ordem de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) mensais, em parcelas únicas.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2.º O(A) Vereador(a) investido(a) no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas – RS perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, subsídios na ordem de R\$ 2.710,00 (dois mil setecentos e dez reais) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 3.º Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, sem justificativa legal, será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão.

§1.º Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

§2.º Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4.º Fica estabelecido o número mínimo de duas e no máximo três sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 5.º O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6.º Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá por exceção o primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao reajuste de seus subsídios em percentual proporcional relativo ao índice aplicado, proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data da concessão da revisão.

Art. 7.º A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e esta sessão não será remunerada.

Art. 8.º Os Vereadores terão direito a perceberem diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em Resolução.

Art. 9.º Em quaisquer circunstâncias serão obedecidos os limites impostos pelo Art. 29, incisos VI e VII da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 10º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários específicos e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando a Lei Municipal nº 1.544, de 29 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 03 de maio de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração